

Deliberação nº 495, de 11 de abril de 1973.

O câmara municipal de Paraty decreta e
se sanciona e promulga a seguinte Delibera-
ção:

Art. 1º - Fica a Divisão de Fazenda desta Pre-
feitura autorizada a receber a dívida ativa,
sem multas e juros de mora, de todo contri-
buente que efetuar o pagamento de uma só
vez, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a
contar da data de sua promulgação.

Art. 2º - O contribuinte poderá requerer ao pra-
zo de trinta (30) dias, improrrogavelmente desta De-
liberação, o pagamento parcelado do Débito ex-
istente, em vinte e quatro prestações men-
sais consecutivas, sem, no entanto, gozar as i-
senções constantes do Art. 1º desta Deliberação.
Para tanto, o contribuinte deverá requerer do
Prefeito municipal, que fixará de acordo com
o débito existente, o número de parcelas, em que
será dividido o montante da dívida.

Parágrafo 1º - Os juros de mora de 1% (um
por cento) que incidirão sobre os débitos cujo pa-
gamento for parcelado, será cobrado sobre o
saldo existente, o nº de parcelas em que será
dividido o montante da dívida.

Art. 3º - Transcorrido o prazo de trinta (30) dias,
sem que o contribuinte requeira o parcela-
mento da dívida (Art. 2º), ou pague a dí-

vida, na forma estabelecida no art. 1º, fica a Divisão de Fazenda obrigada a encaminhar as certidões de Dívidas ao Procurador desta Prefeitura, para imediata cobrança judicial, com multa, correção monetária e juro de nova.

Art. 4º - O contribuinte beneficiado pelo parcelamento e que deixar de pagar duas prestações sucessivas, perderá o direito ao parcelamento de sua Dívida, que será enviada à Divisão de Fazenda, para providenciar a imediata cobrança judicial.

Parágrafo 1º - Quando ocorrer motivo de força maior, o Prefeito municipal, de acordo com o art. 2º, mas sem ultrapassar o prazo estipulado, poderá, a seu critério exclusivo, renovar o parcelamento da dívida do contribuinte.

Art. 5º - O contribuinte beneficiado pelo parcelamento da dívida, ficará obrigado pagar pontualmente os impostos e taxas que se vencerem nos exercícios futuros, sob pena de rescisão do parcelamento e aplicação da medida prevista no art. 4º.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ass: Edson Dídimo Sacenda - Prefeito

Prefeitura municipal de Paraty, em 11/04/73